



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 11080.737621/2018-53
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3302-011.644 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2021
Embargante CONSELHEIRO GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Interessado HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO

Existindo erro na escrita da decisão, os embargos devem ser recebidos como inominados para correção, mediante a prolação de um nova decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar o vício apontado, sem imprimir-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho - Relator e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Jorge Lima Abud, Walker Araujo, Larissa Nunes Girard, Jose Renato Pereira de Deus, Paulo Regis Venter (suplente convocado), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green, Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente). Ausente o conselheiro Vinicius Guimaraes, substituído pelo conselheiro Paulo Regis Venter.

Relatório

Trata-se de Embargos inominados opostos em face da resolução nº 3302-001.592, que sobrestou o julgamento até a decisão definitiva do processo nº 10880.921075/2017-78.

O Embargante alega que houve um equívoco na indicação do número do processo prejudicial, facilmente identificável pelo relatório e voto condutor. O processo correto, que prejudica o resultado deste é o de nº 10880.921076/2017-12 e não o de nº 10880.921075/2017-78, como consta na ata e no resultado da resolução.

Os embargos foram admitidos nos termos do despacho de admissibilidade de e-fl. 68.

É o breve relatório.

Fl. 2 do Acórdão n.º 3302-011.644 - 3ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 11080.737621/2018-53

Voto

Conselheiro Gilson Macedo Rosenburg Filho, Relator.

Conheço dos embargos inominados em virtude de restar evidente o lapso manifesto.

Conforme noticiado anteriormente, os embargos inominados foram admitidos para corrigir um erro na escrita da resolução n.º 3302-001.592, pois foi consignado que este processo deveria aguardar o desfecho do processo n.º 10880.921075/2017-78, quando na verdade o processo que prejudica a análise deste, por conter a declaração de compensação, é o de n.º 10880.921076/2017-12, conforme se pode deduzir pela simples leitura da Notificação de Lançamento n.º NLMIC – 6908/2018, e-fls. 02/03:

3 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DESCRIÇÃO DOS FATOS

De acordo com o Despacho Decisório constante do processo identificado abaixo, houve não homologação de compensação, o que enseja a aplicação de multa prevista na legislação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Parágrafo 17 do artigo 74 da Lei n.º 9.430, de 1996, com alterações posteriores

4 - DADOS DO DESPACHO DECISÓRIO

N.º DO RASTREAMENTO

00000000123295439

TIPO DE CRÉDITO

Pagamento indevido ou a maior

PROCESSO DE CRÉDITO

10880.921076/2017-12

DETENTOR DO CRÉDITO

52.655.925/0001-74 - HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Diante do evidente erro na menção do número do processo que prejudicou a análise de mérito deste processo, acolho os embargos inominados para que sejam alterados no relatório, no voto e no resultado da resolução n.º 3302-001.592, de 23 de fevereiro de 2021, o número do processo prejudicial, passando de 10880.921075/2017-78 para 10880.921076/2017-12.

Sendo assim, o resultado final da resolução n.º 3302-001.592, de 23 de fevereiro de 2021 passará ser:

“Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, em sobrestar o processo no CARF até a decisão final do processo n.º 10880.921075/2017-78, nos termos do voto do redator designado. Vencidos os conselheiros Gilson Macedo Rosenburg Filho, Jorge Lima Abud e José Renato Pereira de Deus que negavam provimento ao recurso, e o conselheiro Carlos Alberto da Silva Esteves que não conhecia do recurso. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Vinicius Guimarães.”

É como voto.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenburg Filho

Fl. 3 do Acórdão n.º 3302-011.644 - 3ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 11080.737621/2018-53